



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 735/2011, de 20 de julho de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL
POR PRAZO DETERMINADO E EM
CARÁTER TEMPORÁRIO.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em
caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 06
(seis) meses prorrogáveis por igual período, 01 (UM) contratado para
exercer a função de almoxarife.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão
aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de
março de 2001 e suas alterações, assim como o contrato de trabalho o
qual possui caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de segunda a
sexta-feira com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial para o contrato de almoxarife será o equivalente ao valor de R\$ 813,79 (oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos).

parágrafo 4º - As atribuições e deveres para o exercício da função se encontram descritas consoante no anexo o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 20 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Atualmente o Município de Itati não possui em seus quadros o cargo e a função de almoxarife. Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado -TCE, vem anualmente apontando a necessidade do controle efetivo dos bens móveis, imóveis, inservíveis e controle de estoque.

O processo de criação de cargos para a realização do Concurso Público, onde está incluso o presente cargo, já se encontra nesta Casa Legislativa.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 22 de Julho de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de UM almoxarife, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011; Lei Orçamentária 694/2011 de 11.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 26 de Julho de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal